



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

20 de outubro de 2025 - Edição nº 240

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 756/2025: "Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências."
- ATA DE SESSÃO DA JARI.
- EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 24/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0120/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 756, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **TALITA TANAJURA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.179.035-33, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Divisão de Compras e Almoxarifado, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo SEMAD-05 da Tabela V da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 20 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CBA5-75FB-4EC2-F345> e informe o código CBA5-75FB-4EC2-F345



Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CBA5-75FB-4EC2-F345

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 20/10/2025 16:21:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CBA5-75FB-4EC2-F345>

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 16h30min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3100-25	RT00039515	NÃO CONHECIDO
J3103-25	RT00051547	NÃO CONHECIDO
J3229-25	RT00047591	NÃO CONHECIDO
J3109-25	RT00047420	NÃO PROVIDO
J3146-25	RT00049583	CONVERSÃO
J3101-25	1300723	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 17:30 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 17 de outubro de 2025.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO**
CNPJ: 16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 24/2025**

CONTRATO Nº 24/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80

CONTRATADA: ALINE MILKA DE OLIVEIRA RIBAS SILVA

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2025 A 01 DE OUTUBRO DE 2027

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2025

VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/52F5-DB83-6B43-CAFE>



Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 52F5-DB83-6B43-CAFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 15/10/2025 18:31:56
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/52F5-DB83-6B43-CAFE>

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0854/2025

CONTRATO 0854/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.612.975/0001-31.

CONTRATADA: DANILO DOS SANTOS ALMEIDA 02981909584
CNPJ nº 26.719.866/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e desmontagem de materiais decorativos, estruturas cenográficas e mobiliário destinados à ambientação de eventos, formações e encontros pedagógicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado (SEMED), com o objetivo de atender às demandas institucionais e pedagógicas durante o calendário letivo de 2025/2026.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0120/2025

VALOR TOTAL: R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 6.001

ATIVIDADES: 2037- Gestão das ações administrativas da secretaria de educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.039.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESAS: 15010000

BRUMADO/BA, em 14 de outubro de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0446/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 23/10/2025 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à construção de muro perimetral em alvenaria estrutural e concreto armado, com a finalidade de readequar o alinhamento da divisa entre a área desapropriada de domínio público e as propriedades privadas remanescentes, situada na Avenida Teodora da Silva Leite, no Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min (dez horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 18 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Planilhas

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, 20 de outubro de 2025.

Paulo Cesar Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
CONSTRUÇÃO DE MURO PERIMETRAL NA AVENIDA TEODORA DA SILVA
LEITE, NO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à construção de muro perimetral em alvenaria estrutural e concreto armado, com a finalidade de readequar o alinhamento da divisa entre a área desapropriada de domínio público e as propriedades privadas remanescentes, situada na Avenida Teodora da Silva Leite, no Município de Brumado/BA, correspondente ao trecho previsto para implantação futura de via de acesso urbano.

A demolição do muro existente, localizado dentro da faixa desapropriada, não integra o escopo da presente contratação, sendo executada previamente por equipe própria do Município de Brumado, que também realizará a limpeza, regularização e liberação da área para o início dos serviços previstos neste Termo.

A obra a ser executada compreenderá a implantação de novo muro perimetral sobre o limite cadastral definitivo da desapropriação, conforme projeto executivo BRUMADO_EST_MURO-02.03 e 03.03, com fundações diretas em concreto armado (sapatas e vigas baldrames), pilares e cintas de amarração, e alvenaria de vedação em blocos cerâmicos estruturais, incluindo revestimento em chapisco, observando-se integralmente as normas técnicas da ABNT (NBR 6118, NBR 6122, NBR 6123, NBR 8681, NBR 13281, NBR 13749, entre outras correlatas).

A intervenção tem caráter técnico, preventivo e patrimonial, indispensável à definição do limite físico e jurídico da faixa de domínio público municipal, à prevenção de ocupações indevidas e à proteção da área destinada à implantação da futura via de acesso urbano. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária (base SINAPI/BA 09/2025) e cronograma físico-financeiro anexos, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, sob fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Brumado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de adequação da divisa física entre a área pública desapropriada e as propriedades privadas adjacentes, assegurando o uso correto do solo, o controle patrimonial e a segurança jurídica da faixa de domínio público.

Com a desapropriação já concluída, constatou-se que o muro existente se encontra dentro da faixa pública e deverá ser removido para a implantação futura da via de acesso. Após a demolição, faz-se necessária a reconstrução do muro no novo alinhamento cadastral, delimitando de forma definitiva o limite entre o domínio público e o privado.

A execução dessa obra é essencial para prevenir invasões, ocupações irregulares, lançamentos de resíduos e deterioração do espaço urbano, além de representar uma ação de preservação do patrimônio municipal e de planejamento territorial. Trata-se de obra pública de pequeno porte, porém de alta importância urbanística e preventiva, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que exige o planejamento prévio e o adequado dimensionamento técnico antes da execução de qualquer serviço de engenharia.

A construção do muro permitirá o correto isolamento da faixa pública e criará as condições adequadas para o início das futuras etapas da obra viária, garantindo segurança, durabilidade e conformidade normativa.

3. ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante deste Termo de Referência é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, na figura do seu ordenador de despesas, como gestora dos recursos destinados ao projeto.

4. DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO

O empreendimento situa-se na Avenida Teodora da Silva Leite – Brumado/BA.

Mapa de Localização e Coordenadas

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que a presente contratação será realizada sob a modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não haverá fase competitiva de julgamento típica de certame licitatório, mas será observada a necessária análise de vantajosidade e de conformidade das propostas apresentadas.

Em atendimento ao princípio da publicidade e da transparência, o aviso de dispensa será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (ou, subsidiariamente, no sítio eletrônico oficial do Município de Brumado), informando o objeto, o prazo para apresentação das propostas e o valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 72, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

As empresas interessadas poderão encaminhar suas propostas comerciais dentro do prazo estabelecido no aviso, devendo estas atender integralmente ao objeto e respeitar o valor máximo fixado no orçamento de referência, elaborado com base no SINAPI/BA – Competência 09/2025.

A análise das propostas será conduzida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, observando os seguintes critérios:

- Adequação técnica da proposta ao objeto e às especificações do Termo de Referência;
- Compatibilidade dos preços com o orçamento estimado e com as composições do SINAPI;
- Menor valor global dentre as propostas consideradas exequíveis;
- Vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Será elaborada planilha comparativa de preços e emitido Termo de Análise de Vantajosidade, devidamente fundamentado, contendo a justificativa da escolha da proposta mais vantajosa, a compatibilidade com o orçamento de referência e a comprovação da economicidade do valor contratado.

As propostas com valores acima do orçamento estimado serão automaticamente desclassificadas, e aquelas com valores excessivamente baixos poderão ser submetidas à verificação de exequibilidade, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

6.1. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** da licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á do que se segue:

6.1.1. Comprovante de inscrição ou registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) da região a que estiverem vinculados, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado da Bahia, por ocasião da assinatura do contrato, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional.

6.1.2. **Capacidade Técnico-Profissional** - Para Comprovação da capacidade técnico-profissional a licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos envelopes desta licitação, pelos menos 01 (um), Engenheiro de Civil, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, demonstrando responsabilidade técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, (modelo de declaração e indicação de responsabilidade técnica, relativo(s) as parcelas de maior relevância, e de valor significativo.

6.1.2.1. Para efeitos de comprovação **técnica profissional** deste edital, **são consideradas parcelas de maior relevância e de valor significativo:**

LOTE I:

Item	Descrição	% -§1º. Art.67
1	EXECUÇÃO DE ALVENARIA	NA
2	EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO DE AÇO	NA
3	EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO MANUAL	NA
4	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM	NA
5	EXECUÇÃO DE CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO	NA
6	EXECUÇÃO DE FÔRMA	NA

Nota:” Lei 14.133/21. - Art.67 - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”.

6.1.3. A comprovação de vínculo do responsável(eis) técnico(s) com a empresa licitante se dará da seguinte forma:

6.1.3.1. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário integrar o quadro permanente; ou

6.1.3.2. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, ou ainda ATA de Nomeação de Diretoria de no caso de sócio; ou

6.1.3.3. Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, com firma reconhecida das partes; ou

6.1.3.4. Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora, durante a vigência do contrato.

6.1.4. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, caso haja, este ensejara imediata inabilitação todas licitantes envolvidas.

6.1.5. **Capacidade Técnico Operacional** – Comprovação de qualificação técnica-operacional da empresa licitante que deverá ser através de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO, emitida pelo CREA/CAU, suficiente para comprovar a aptidão em execução de serviços similares em porte e complexidade ao objeto desta licitação, contempladas separadamente ou em conjunto em um único atestado, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, com inteligência nos moldes dos artigos 53 a 57 da **RESOLUCAO do CONFEA N. 1.137 de 5 de abril de 2023**, que revogou a RESOLUCAO N. 1.025/2009, atendendo as especificações a seguir:

LOTE I:

Item	Descrição	% -§1º. Art.67
1	EXECUÇÃO DE ALVENARIA	110,00 m2
2	EXECUÇÃO DE ARMAÇÃO DE AÇO	250,00 kg

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3	EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO MANUAL	36,00 m3
4	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM	3,00 m3
5	EXECUÇÃO DE CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO	40,00 m2
6	EXECUÇÃO DE FÔRMA PARA ESTRUTURAS	90,00 m2

Nota: " Lei 14.133/21. - Art.67 - § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

- 6.1.5.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, período da contratação, quantitativos efetivamente executados se total ou parciais;
- 6.1.5.2. Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos no mesmo documento;
- 6.1.5.3. Não serão aceitos Certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO, emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria licitante e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da licitante;
- 6.1.5.4. A exigibilidade de apresentação Certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO, não se aplica ao Engenheiro de Segurança e ao Técnico(s) de Segurança do Trabalho ou ao Técnico de Segurança do Trabalho quando for o caso;
- 6.1.5.5. Será permitido o somatório de atestados;
- 6.1.5.6. Em se tratando de serviços contínuos, o licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, não superior aos últimos 3 (três) anos.
- 6.1.5.7. Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 6.1.5.8. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido no item 11.4., para os licitantes individuais, inteligência do § 1º art. 5º, da Lei 14.133/2021;

7. DA VISITA TÉCNICA

Poderá ser requisitada pela Administração durante a instrução da dispensa, para verificação de logística de acesso, interferências, pontos de energia/água e condições de segurança, mediante agendamento na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Deverá ser apresentado atestado de visita quando solicitado. Na impossibilidade de vistoria, poderá ser requerida declaração de ciência das condições locais.

8. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços (OS), emitida pelas unidades solicitantes da Prefeitura Municipal de Brumado.
- 8.2. Os serviços serão realizados em estrita obediência às especificações descritas nas planilhas de referência de serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e devem obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.
- 8.3. O prazo para execução dos serviços contratados, **será variável de acordo ao cronograma físico financeiro**, cuja data inicial será a mesma da OS.
- 8.4. Os serviços serão prestados para construção de um muro de alvenaria do município de Brumado/BA descritas no objeto deste instrument convocatório.
- 8.5. Se a empresa vencedora em primeiro lugar se recusar a receber a Nota de Empenho e/ou realizar o serviço, serão convocados as demais empresas classificadas na licitação, respeitando-se as condições de prestações de serviços e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas.
- 8.6. Os serviços serão vistoriados in loco, não aceitando o deferimento e execuções parciais de trechos.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados na Nota Fiscal e àqueles registrados na Instituição, a Nota Fiscal não será liquidada até que o estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente, ou retifique o documento fiscal.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto licitado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e deverá ter anuência prévia da fiscalização.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. O prazo de execução estimado do objeto é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da OS, admitindo reprogramações justificadas e aprovadas pela fiscalização.

12. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Pela natureza do objeto, a estimativa de quantidade e valor da Prefeitura foi feita pela Secretaria de Infraestrutura tendo considerado previsão de serviços a serem registrados e condições de disponibilidade financeira.

O valor estimado da aquisição é de R\$ 124.909,79 (Cento e vinte e quatro mil novecentos e nove reais e setenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

13. PROPOSTA

As licitantes deverão apresentar proposta para o item, conforme planilha orçamentária padrão proposta, sendo desclassificadas aquelas que:

- 13.1. Apresentarem proposta, planilhas, detalhamentos e declarações sem a respectiva assinatura do representante legal;
- 13.2. Apresentarem somatórios incorretos;
- 13.3. Utilizarem o formato de DESONERADO;
- 13.4. Apresentarem alteração nos quantitativos ou descrição dos serviços;
- 13.5. Apresentarem valores unitários superiores a proposta original.
- 13.6. Todos os materiais empregados deverão atender as especificações das composições unitárias dos serviços contidas no SINAPI, devendo ser submetidos, sempre que solicitado pelo fiscal, amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego e os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ABNT de referência.
- 13.7. A licitante deverá apresentar a planilha orçamentária impressa com a assinatura do representante legal e o respectivo técnico responsável pela elaboração da documentação técnica, em atedimento a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 1.010/05
- 13.8. Juntamente com a Proposta de Preço, a licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais, detalhamento do BDI, cronograma físico-financeiro e a composição unitária de todos os serviços, conforme Anexos;
- 13.9. A empresa deverá obrigatoriamente apresentar composição unitária de preço de todos os serviços da planilha orçamentária e composições da administração contendo os encargos sociais da licitante.
- 13.10. As empresas optantes pelo simples nacional deverão apresentar extrato do SIMPLES do período anterior ao processo licitatório na comprovação dos percentuais tributários de PIS e COFINS.
- 13.11. O valor final do BDI adotado pela administração é o máximo aceitável.

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na elaboração da Ordem de Serviços, para fins de aprovação, a Contratante deverá adotar a discriminação da Tabela SINAPI aplicadas ao Estado da Bahia, em vigência no mês da emissão e assinatura da Ordem de Serviço.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 15.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.
- 15.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço.
- 15.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.
- 16.2. Elaborar e dispor de relatório fotográfico de todos os serviços executados em versão impressa colorida e em mídia digital, assinado pelo respectivo técnico responsável pela execução.
- 16.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 16.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 16.5. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- 16.6. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 16.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 16.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.
- 16.10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 16.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 16.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. A empresa contratada, após a realização do serviço, solicitará vistoria in loco para ateste da finalização dos serviços executados, apresentando relatório fotográfico colorido da etapa antecessora a execução, executiva e pós-executiva de cada serviço.
- 17.2. Os relatórios deverão conter a assinatura do responsável técnico competente e as vias entregues à fiscalização em meio físico e digital;
- 17.3. Após ateste do fiscal do contrato, a empresa recebe autorização para emissão da nota fiscal, cujo pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 17.4. A empresa contratada deve manter o serviço contínuo dentro do prazo de pagamento legal.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade na execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 18.2. A fiscalização será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL/GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.
- 18.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência de tais situações, a fiscalização exercida não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no Art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19. ANEXOS**
- Acompanham este Projeto Básico os seguintes ANEXOS:
- ANEXO I: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA
 - ANEXO II: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA
 - ANEXO III: COMPOSIÇÃO DO BDI
 - ANEXO IV: PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;
 - ANEXO V: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 - ANEXO VI: CURVA ABC DE SERVIÇOS
 - ANEXO VII: LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS
 - ANEXO VIII: SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA FINANCEIRA
 - ANEXO IX: MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
 - ANEXO X: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 - ANEXO XI: PLANTA DE LOCAÇÃO
 - ANEXO XII: CORTES E VISTAS

Brumado -BA 17 de outubro de 2025

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Engenheiro Civil
CREA-BA 051969251-9

APROVO ESTE PROJETO BASICO NOS SEUS TERMOS

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 009/2025

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 125/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0446/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à construção de muro perimetral em alvenaria estrutural e concreto armado, com a finalidade de readequar o alinhamento da divisa entre a área desapropriada de domínio público e as propriedades privadas remanescentes, situada na Avenida Teodora da Silva Leite, no Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO xxxxx
DISPENSA Nº 125/2025.

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E
A EMPRESA.

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0446/2025** e Dispensa de Valor n. **125/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à construção de muro perimetral em alvenaria estrutural e concreto armado, com a finalidade de readequar o alinhamento da divisa entre a área desapropriada de domínio público e as propriedades privadas remanescentes, situada na Avenida Teodora da Silva Leite, no Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3. **Proposta do contratado;**
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.00.8 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.451.0007.1009 - PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

FONTE: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

11.4. 3.1. O prazo de vigência deste contrato sera de 180 dia a contra da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.2. A empresa contratada, após a realização do serviço, solicitará vistoria in loco para ateste da finalização dos serviços executados, apresentando relatório fotográfico colorido da etapa antecessora a execução, executiva e pós-executiva de cada serviço.

4.3 Os relatórios deverão conter a assinatura do responsável técnico competente e as vias entregues à fiscalização em meio físico e digital;

4.4 Após ateste do fiscal do contrato, a empresa recebe autorização para emissão da nota fiscal, cujo pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.5 A empresa contratada deve manter o serviço contínuo dentro do prazo de pagamento legal.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Do recebimento

4.3. . A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços (OS), emitida pelas unidades solicitantes da Prefeitura Municipal de Brumado.

4.4. Os serviços serão realizados em estrita obediência às especificações descritas nas planilhas de referência de serviços e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e devem obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

4.5. O prazo para execução dos serviços contratados, será variável de acordo ao cronograma físico financeiro, cuja data inicial será a mesma da OS.

4.6. Os serviços serão prestados para construção de um muro de alvenaria do município de Brumado/BA descritas no objeto deste instrument convocatório.

4.7. Se a empresa vencedora em primeiro lugar se recusar a receber a Nota de Empenho e/ou realizar o serviço, serão convocados as demais empresas classificadas na licitação, respeitando-se as condições de prestações de serviços e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas.

4.8. Os serviços serão vistoriados in loco, não aceitando o deferimento e execuções parciais de trechos.

4.9. Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados na Nota Fiscal e àqueles registrados na Instituição, a Nota Fiscal não será liquidada até que o estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente, ou retifique o documento fiscal.

4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Prazo de pagamento

4.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.12.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

6.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.

6.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço.

6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constantes na proposta;

b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos materiais;

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos materiais;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecida;
- f) Garantir as condições administrativas e logísticas adequadas para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos materiais em conformidade com as exigências contratuais e especificações deste Termo de Referência.
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidora formalmente designada para essa função, no caso específico a servidora Débora Cristina Santana de Almeida, designada por meio da Portaria nº 574/2025.

8.2. 18.2. Compete ao(à) fiscal do contrato verificar a conformidade dos itens fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. 18.3. O(A) fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua e sistemática, mantendo registro próprio das ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, e comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que exijam medidas corretivas.

8.4. 18.4. As anotações realizadas pelo(à) fiscal deverão ser formalizadas em relatórios ou termos circunstanciados, os quais integrarão o processo administrativo correspondente ao contrato, servindo de subsídio para eventuais aplicações de penalidades ou para avaliação da regularidade da execução contratual.

8.5. 18.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações dos itens fornecidos, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. 18.6. A atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, permanecendo a contratada como única responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.eis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de licitação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último preço ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações no termo de referência ou no aviso de contratação;

11.2.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três)



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLAUSÚLA DECIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega poderão ser prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas por meio de apostila ao contrato.

13.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para fins de celeridade e formalidade.

13.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário à boa execução do contrato. Preposto

13.5. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la na execução contratual e no relacionamento direto com a Administração, sendo responsável por acompanhar o fornecimento dos materiais.

13.6. O preposto deverá estar disponível sempre que houver entrega de materiais ou necessidade de tratativas com a equipe de fiscalização da Administração.

13.7. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, caso verifique a necessidade de substituição, devendo a contratada indicar outro representante com a mesma competência e disponibilidade.

Fiscalização

13.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver fiscais técnico e administrativo.

Fiscalização Técnica

13.9. O fiscal técnico acompanhará as entregas dos materiais, verificando a conformidade com as

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

13.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências verificadas, inclusive quanto à qualidade, integridade, tipos, quantidades e prazos de entrega dos materiais fornecidos.

13.11. Identificada qualquer irregularidade ou divergência, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, indicando o prazo para correção, substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso.

13.12. O fiscal técnico informará tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer situações que extrapolem sua competência, inclusive quanto à recusa de recebimento de materiais, prorrogações ou penalidades.

13.13. No caso de fatos que possam comprometer o fornecimento no prazo pactuado, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

13.14. O fiscal técnico informará ao gestor o encerramento do contrato, a fim de permitir a tramitação de eventuais procedimentos de prorrogação ou novo certame, conforme necessidade da Administração.

Fiscalização Administrativa

13.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, glosas, eventuais termos aditivos ou apostilas, solicitando documentos pertinentes sempre que necessário.

13.16. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

13.17. O gestor do contrato coordenará a fiscalização e o acompanhamento global da execução contratual, mantendo atualizados os registros no histórico do contrato, incluindo ordens de fornecimento, entregas, glosas, alterações e prorrogações.

13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências que requeiram providências superiores.

13.19. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as medidas necessárias para a regular liquidação da despesa e pagamento.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.20. Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, indicando o desempenho, conformidade das entregas e eventuais penalidades aplicadas.

13.21. Quando for o caso, o gestor tomará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.22. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a efetividade do fornecimento e a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando medidas de aprimoramento para futuras aquisições.

13.23. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária para a formalização da liquidação e pagamento, no valor aferido conforme apurado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240



MUNICÍPIO DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

Autenticação: 29A68F846A-1B3B9EAA56-D11182A355-AA0CAE4D21 | Edição: 240